



ANALISE DO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO

REFERÊNCIA: Pregão Eletrônico nº 15/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 796173/2022

Trata-se de Peça Impugnatória formulada **TEMPESTIVAMENTE**, pela empresa **MEPRY INTERMEDIACAO DE NEGOCIOS LTDA** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 43.828.319/0001-12, que busca contestar termos do edital que dá ensejo ao Pregão Eletrônico nº. 15/2022 que tem por objeto **Registro de preços para futura e eventual contratação de pessoa jurídica capacitada para o fornecimento de materiais elétricos para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Várzea Grande/MT.**

1. DA ADMISSIBILIDADE

Cumpra registrar, que todos os atos administrativos atenderam os princípios constitucionais insculpidos pelo Art. 37. Da CF/88.

“Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: ”

Além disso, o art. 3º da Lei 8.666/93, que regula as licitações e contratos administrativos, traz uma gama de princípios a serem seguidos pela Administração na consecução da probidade administrativa, sendo considerado o dispositivo de maior destaque na Lei. Ipsi Literis:

“Art. 3º. A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhe são correlatos.

A presente Impugnação foi encaminhada via correio eletrônico na data de 14/04/2022 09:56, a qual este pregoeiro só veio a tomar ciência da referida intenção, na data de 06/05/2022 as 16:30, visto





PROC. ADM. Nº. 796173/2022

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 15/2022

que a mensagem foi encaminhada diretamente para o lixo eletrônico desta forma a impugnação interposta é tempestiva conforme dispõe o edital, no item 21.1 do instrumento convocatório.

21.1 Até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos ou impugnar este edital (Art. 23 do Decreto nº. 10.024/2019).

2. DAS RAZÕES

A Impugnante **MEPRY INTERMEDIACAO DE NEGOCIOS LTDA** expõe suas razões e de forma sucinta requer em suma que:



MEPRY INTERMEDIACAO DE NEGOCIOS LTDA
CNPJ 43.828.319/0001-12 | I.E. 133.155.324.117
R. Correggio, 251, Bloco 34-A, Vila Suzana, São Paulo - SP, CEP 05630-020
Telefone: (11) 96050-4321; (11) 98921-2820; (11) 97681-2771
E-mail: procato.mepry@gmail.com

PROCESSO ADMINISTRATIVO 796173/2022
PREGÃO ELETRÔNICO 15/2022
INTERESSADO Prefeitura Municipal de Várzea Grande

PROCESSO DE IMPUGNAÇÃO / ALTERAÇÃO DE PRAZO DE ENTREGA DO MATERIAL

Prezados, bom dia a todos

Somos da empresa Mepry Intermediação de Negócios Ltda, CNPJ 43.828.319/0001-12 sediada na Rua Correggio 251, 34 A, Vila Suzana, São Paulo - SP, CEP 05630-020, e através do representante legal da mesma, o Sr Ricardo Yamaguchi CPF 300292748-18 e RG 33529879-5, gostaríamos de solicitar ajuste no prazo máximo de entrega do material, que conforme edital consta 3 dias, para 40 dias.

O motivo se deve pois como nós e outros participantes somos micro e pequenas empresas, revenda de materiais e com baixo nível de estoque de itens, e estamos localizados em regiões mais afastadas do local de entrega, necessitamos de mais dias para honrar e participar de tal licitação que engloba a nível nacional. Dado que a indústria necessita de cerca de 15 a 20 dias para disponibilizar o material solicitado/produção + cerca de 7 dias de logística de entrega por parte das transportadoras, o prazo de 3 dias somente irá beneficiar empresas da mesma região/cidade onde está ocorrendo o processo de licitação, e como o mesmo está aberto para empresas a nível nacional, não está ocorrendo concorrência igualitária para os demais participantes.

Tal prazo somente irá beneficiar as empresas da cidade onde está ocorrendo tal pregão eletrônico e, por isso, venho por meio desta solicitar alteração do prazo de entrega do material para cerca de 40 dias como demais prefeituras/pregões estão operando.

Agradeço a compreensão e fico no aguardo da decisão e possível alteração solicitada

São Paulo, 14 de abril de 2022

Ricardo Yamaguchi
Sócio Administrador
11 96050-4321





3. DO MÉRITO

Entendemos que a Administração tem a discricionariedade para definir o objeto da licitação as suas especificidades dentre elas os prazos de entrega dos itens determinadas em edital, compete ainda ao agente administrativo preservar o interesse público, em consonância com os princípios norteadores do procedimento licitatório estabelecidos pela Constituição federal de 1988, concomitante às exigências da legislação específica quais sejam a Lei Federal. 10.520/2002, dos Decretos Federais: nº. 3.555/2000, nº. 7.892/2013, nº. 9.488/2018e nº. 10.024/2019, das Leis Complementares. 123/2006, 147/2014 e 155/2016, Lei municipal nº. 3.515/2010 e Decretos Municipais nº. 09/2010, 32/2005, 86/2018 e 54/2019 e suas alterações, aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal. 8.666/1993 e demais legislações complementares.

Passando ao mérito, inicialmente destaque-se que as questões pertinentes levantadas pela impugnante dizem respeito às características advindas do Termo de Referência, motivo pelo qual, o responsável pela elaboração das especificações do termo de referência peça base para elaboração do edital, foi consultado a equipe técnica conforme

Art. 24. Qualquer pessoa poderá impugnar os termos do edital do pregão, por meio eletrônico, na forma prevista no edital, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública.

§ 1º A impugnação não possui efeito suspensivo e caberá ao pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento da impugnação.

§ 2º A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

§ 3º Acolhida a impugnação contra o edital, será definida e publicada nova data para realização do certame.

Portanto colacionamos análise proferida pela equipe técnica que deu ensejo ao julgamento impugnatório das empresas **MEPRY INTERMEDIACAO DE NEGOCIOS LTDA** em momento anterior, que tratam da mesma matéria ora atacada pela impugnante, vejamos:





CI N. 73 /SUPCOMP/2022.

Várzea Grande, 09 de Maio de 2022.

Ilmo. Sr.

Sergio Mesquita de Avila Neto
Pregoeiro,

Assunto: Resposta ao Pedido de esclarecimento ao Pregão Eletrônico N.15 /2022

Senhor Pregoeiro,

Trata-se ao pedido de esclarecimento solicitado pela empresa **MEPRY INTERMEDIACAO DE NEGOCIOS LTDA**, inscrita no CNPJ n.43.828.319/0001-12 referente ao **Pregão Eletrônico n.15/2022**, Registro de preços para futura e eventual contratação de pessoa jurídica capacitada para o fornecimento de materiais elétricos para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Várzea Grande/MT.

Do ponto questionado

Expõe a Impugnantes as razões de fato e de direito.

Solicita o ajuste no prazo máximo de entrega do material, que conforme edital consta 3 dias, para 40 dias.

“A empresa **MEPRY INTERMEDIACAO DE NEGOCIOS LTDA** insurge-se contra cláusulas do Edital do Pregão Eletrônico nº 15/2022, no que tange ao prazo de 03(três) dias úteis para a entrega do objeto”.

A empresa alega que o motivo se deve como eles outros participantes são micro e pequenas empresas, revenda de materiais e com baixo nível de estoque de itens, e estamos localizados em regiões mais afastadas do local de entrega, necessitamos de mais dias para honrar e participar de tal





licitação que engloba a nível nacional é exíguo para a execução dos serviços, tendo em vista que o mercado da área de atuação destes produtos. Dado que a indústria necessita de cerca de 15 a 20 dias para disponibilizar o material solicitado/produção + cerca de 7 dias de logística de entrega por parte das transportadoras, o prazo de 3 dias somente irá beneficiar empresas da mesma região/cidade onde está ocorrendo o processo de licitação, e como o mesmo está aberto para empresas a nível nacional, não está ocorrendo concorrência igualitária para os demais participantes.

Tal prazo somente irá beneficiar as empresas da cidade onde está ocorrendo tal pregão eletrônico e, por isso, venho por meio desta solicitar alteração do prazo de entrega do material para cerca de 40 dias como demais prefeituras/pregões estão operando.

Ao final, a impugnante solicita alterações no Edital, de forma a elevar o prazo de entrega para, de 03 a 40 dias.

Da análise dos pontos questionados

Inicialmente cumpre frisar que a estipulação do prazo para entrega de material é uma discricionariedade da Administração, que o fará conforme sua necessidade, levando em consideração a prática do mercado, visando sempre o interesse público.

Não há dispositivo legal que imponha prazo mínimo para entrega de material.

O prazo de 03 (três) dias úteis para entrega dos materiais de consumo é uma prática desta administração que vem sendo levada a efeito há vários anos, mostrando-se compatível com a realidade do mercado para o volume de produtos adquiridos.

Não parece razoável que a Administração se ajuste à logística de entrega de uma determinada empresa, quando o mercado atual mostra-se perfeitamente capaz de atender ao solicitado no Edital.

A Lei 8.666/1993 que regulamenta o art. 37, inciso XVII, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências, estabelece no art. 3º que:

Prefeitura Municipal de Várzea Grande - www.varzeagrande.mt.gov.br
Avenida Castelo Branco, Paço Municipal, n.2500 - Várzea Grande - Mato Grosso - Brasil - CEP 78125-700
Fone: (65) 3688-8000





"A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos".

Da Decisão

Ante o exposto, temos que, a solicitação da empresa **MEPRY INTERMEDIACAO DE NEGOCIOS LTDA** não é pertinente, razão pela qual mantemos os termos estipulados inicialmente.

Dê ciência à licitante, após proceda às demais formalidades de publicidade determinadas pela lei.

Atenciosamente,

Jacira Pompeo de Oliveira

Elaborador do Termo de Referência

CPF 012.757.691-60

De acordo:

Álvaro Ribeiro Rocha Junior

Coordenador de Compras

Prefeitura Municipal de Várzea Grande - www.varzeagrande.mt.gov.br
Avenida Castelo Branco, Paço Municipal, n.2500 - Várzea Grande - Mato Grosso - Brasil - CEP 78125-700
Fone: (65) 3688-8000



4. DA DECISÃO

O Pregoeiro, no uso de suas atribuições e em obediência ao a lei n.10.520, de 17 de Julho de 2002, no Decreto Federal n. 5.450, de 31 de maio de 2005, Decreto Federal Nº 10.024/19, no Decreto n. 7.892 de 23 de janeiro de 2013, que regulamenta o SRP e Decreto Nº 8.538, de 6 de outubro de 2015, Decreto





PROC. ADM. Nº. 796173/2022

PREGÃO ELETRONICO Nº. 15/2022

Municipal N. 09/2010 e Lei Complementar n. 123 de 14 de dezembro de 2006, LC 147/2014 e subsidiariamente pela Lei n. 8.666/93 e suas alterações, bem como pelas disposições estabelecidas no edital e seus anexos, em respeito aos princípios licitatórios, INFORMA que em referência as alegações apresentados e da análise realizada nas razões e tudo o mais que consta dos autos, **DECIDO**:

ACATAR o parecer da Equipe técnica, diante das informações apresentadas, tendo em vista que são os responsáveis pela elaboração do termo de referência e faço de seus argumentos a minha resposta a peça impugnatória.

CONHECER a peça impugnatória formulado pelas empresas **MEPRY INTERMEDIACAO DE NEGOCIOS LTDA** eis que admissível, tendo em vista a sua tempestividade e no mérito julgá-la **IMPROCEDENTE**, uma vez não demonstrados fatos capazes do convencimento no sentido de rever os pontos atacados pela impugnante.

Essa é a posição adotada pelo pregoeiro, resguardados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, do julgamento objetivo, da finalidade, portanto, respeitadas as normas que regem a modalidade em comento e, diante disso, dê ciência à Licitante, após proceda às demais formalidades de publicidade determinadas pela lei

Várzea Grande- MT, 10 de maio de 2022.

Sergio Mesquita de Avila Neto

Pregoeiro

Port. 254/2022/SAD-VG



Signatário 1: SERGIO MESQUITA DE AVILA NETO

Assinado com (Senha) por SERGIO MESQUITA DE AVILA NETO em 10/05/2022 às 14:14 de Brasília

Para confirmar o estado desse documento consulte:

<https://application.kashimasoftware.com.br/assinador/servlet/Documento/consultar>

Código: VuA6eOO5nO



VuA6eOO5nO